



Prefeitura Municipal de Guapirama

Atos Oficiais

Leis 2

Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO 9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Guapirama

CNPJ: 77.774.610/0001-77

Telefone: (43) 3573-1842

Celular:

E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br

Rua Astolfo Scatambuli, nº 406 - Conjunto Habitacional

Portal da Alvorada - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <http://cmguapirama.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guapirama

CNPJ: 75.443.812/0001-00

Telefone: (43) 3573-1122

Celular:

E-mail: prefeitura@guapirama.pr.gov.br

Rua 2 de Março, nº 460 - Centro - CEP: 86465-000

Guapirama - PR

Site: <https://www.guapirama.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Guapirama

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 958/2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei nº 466/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 466/2015, na Função Gratificada de Controle Interno, que passa a vigorar com os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Controle Interno	R\$ 1.911,73

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guapirama

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 959/2025

Dispõe sobre a reformulação da função gratificada de Procurador do Município de Guapirama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reformulada a função gratificada de Procurador do Município de Guapirama, que passa a denominar-se “Procurador Geral do Município”.

Art. 2º A função gratificada de Procurador Geral do Município será atribuída ao servidor público municipal efetivo, que possua graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - Exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele;
- III - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da administração municipal;
- IV - promover a orientação dos diferentes órgãos, quanto ao cumprimento das ações judiciais, incluindo instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- V - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Diretores Municipais;
- VI - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração;
- VII - oferecer consultoria jurídica ao Município,
- VIII - emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza jurídica e de interesse do Município;
- IX - emitir parecer em projetos de leis;
- X - analisar contratos, convênios e outros ajustes de qualquer interesse do Município;
- XI - analisar contratos, convênios e outros ajustes de qualquer interesse do Município;
- XII - ajuizar ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal;
- XIII - acompanhar os processos administrativos e judiciais em todas as instâncias;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

- XIV - controlar e alimentar o sistema referente aos processos judiciais e administrativos;
- XV - prestar atendimento ao público;
- XVI - elaborar súmulas dos pareceres, uniformizando a jurisprudência administrativa municipal;
- XVII - atender e emitir parecer nos processos administrativos que versam sobre questões relativas aos servidores, tais como admissão, readmissão, promoção, licenças, vencimentos, gratificações, revisões de vencimentos e questões disciplinares;
- XVIII - atender e emitir parecer nas questões de licitação, contratos administrativos, contratos de gestão, cooperação, convênios, entre outros;
- XIX - atender e emitir parecer nas questões administrativas referentes ao patrimônio público, patrimônio cultural e ambiental, responsabilidade civil do Município, plano diretor, entre outros;
- XX - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Diretores Municipais;
- XXI - acompanhar e manter controle atualizado dos processos administrativos referentes a pagamentos de precatórios requisitórios, assim como das requisições de pequenos valores (RPV) a pagar e pagas, informando oficialmente os setores competentes;
- XXII - enviar as requisições de pagamentos de precatórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho, pelo Tribunal de Justiça do Estado e demais, aos órgãos responsáveis, para ciência e devida previsão orçamentária;
- XXIII - encaminhar as requisições de pequenos valores (RPV) ao setor competente para instrução de pagamentos;
- XXIV - preparar informações e acompanhar processos em que o Município for parte junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XXV - assessorar as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XXVI - prestar informações sobre os processos de sua competência, quando solicitado;
- XXVII - participar da elaboração de orientação administrativa;
- XXVIII - sugerir a adoção de medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município;
- XXIX - patrocinar judicialmente as causas em que o Município for interessado como Autor, Réu ou Interviente;
- XXX - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-diretores municipais, ex-dirigentes de entidades da administração direta, indireta e autarquias e servidores públicos municipais de qualquer categoria ou prestadores de serviços a qualquer título, que tenham sido declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

XXXI - preparar informações e acompanhar os processos de mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Diretores Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta;

XXXII - acompanhar processos de usucapião nos quais o Município seja citado;

XXXIII – promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município;

XXXIV – promover a emissão de pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e projetos de decreto, ou emití-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado;

XXXV - coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

XXXVI – organizar e arquivar a documentação pertinente ao desempenho de suas atribuições;

XXXVII – solicitar aos demais órgãos e setores da Administração Municipal as informações, providências e documentação necessárias ao atendimento e defesa dos interesses do Município;

XXXVIII – responder e enviar ofícios ao Ministério Público, órgãos judiciais, administrativos e legislativos, quanto a assuntos relacionados às suas atribuições;

XXXIX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º O valor da gratificação a ser paga ao Procurador Geral do Município será de R\$ R\$ 4.777,10, a ser reajustado anualmente, na mesma época e pelos mesmos índices aplicados à recomposição inflacionária dos demais servidores do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guapirama, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O exercício da função gratificada de Procurador Geral é regido pelas normas gerais previstas nos artigos 39 a 44 da Lei Municipal 269/2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 26 de março de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guapirama

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 960/2025

Reformula a Gratificação Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, verba de natureza transitória e contingente, é devida em virtude do exercício de atividade em regime integral e dedicação exclusiva, em face da necessidade de Departamentos em que os servidores tenham que cumprir jornada de trabalho superior a fixada para o cargo de provimento efetivo, ou prestar serviços extraordinários de forma não eventual, no período noturno, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso ou elasticidade de jornada, de acordo com escala predeterminada, tendo em vista as condições e natureza das unidades administrativas correspondentes, nas quais o controle de jornada não pode ser regularmente praticado.

Parágrafo Único – A gratificação por tempo e dedicação exclusiva – GTIDE impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras, simples ou dobradas e seus reflexos, sobreaviso e prontidão.

Art. 2º - A GTIDE é devida a ocupantes dos cargos efetivos discriminados na tabela abaixo, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
MOTORISTA	R\$1.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 1.000,00
SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA COLETA DE LIXO URBANO EM CAMINHÕES	R\$ 800,00

Parágrafo Único – O valor da GTIDE deve ser corrigido anualmente, na mesma época e pelo mesmo índice inflacionário aplicado na correção anual dos servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não implica supressão ou dispensa de cumprimento da carga horária de trabalho inerente ao cargo do servidor que nele esteja enquadrado, sem prejuízo de permanecer à disposição do Departamento em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 4º - A atribuição da Gratificação por Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – GTIDE, terá eficácia a partir da assinatura de Termo de Compromisso, onde o servidor declara vincular-se ao respectivo regime especial, obrigando-se a cumprir as condições estabelecidas no respectivo documento, seguido de Portaria baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A convocação de servidores para o regime previsto neste artigo tem vigência indeterminada.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Parágrafo Único – São motivos para a suspensão da GTIDE, dentre outros:

I – O servidor deixar de desempenhar satisfatoriamente suas obrigações;

II – Tornar-se o serviço desnecessário ou não estar cumprindo com suas finalidades;

III – Remanejamento do servidor para função que não se enquadre nos critérios de percepção da GTIDE;

IV – Por conveniência administrativa, a juízo do Prefeito Municipal, que mediante ato fundamentado suspende a gratificação por ausência de interesse público.

Art. 6º A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, exceto para fins de contribuição previdenciária.

§ 1º - A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º - A gratificação será considerada para fins de cálculo de férias e terço constitucional.

§ 3º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, mas não integrará as respectivas bases de cálculo.

§ 4º - O servidor em gozo de licença por motivo de doença na família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, prêmio de assiduidade, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista e demais licenças e afastamentos não fará jus à percepção da GTIDE.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 334/2013, 479/2015, 920/2024 e 930/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 26 dias do mês de março do ano de 2025.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guapirama

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 961/2025

Promove a recomposição inflacionária das funções gratificadas previstas na Lei 574/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A tabela das funções gratificadas e respectivos valores, prevista no art. 1º da Lei 574/2017 passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 1.911,73
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 3.235,23
CHEFES DE DIVISÃO	R\$ 1.911,73
CHEFES DE SEÇÃO	R\$ 1.029,39
COORDENADOR DE OUVIDORIA DE SAÚDE	R\$ 588,22
COORDENADOR DE EDEMIAS	R\$ 1.029,39

Art. 2º - A função gratificada de Procurador do Município terá disciplina trazida por lei específica.

Art. 3º - Os valores constantes da tabela acima serão reajustados, na mesma época e no mesmo índice aplicável aos vencimentos básicos dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Guapirama, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 26 dias do mês de março do ano de 2025.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

